

Em atendimento à  
Lei Geral de Proteção  
de Dados Pessoais -  
13.709/2018, foram  
tarjados os dados  
pessoais constantes  
neste contrato.

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

1

LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 70-2020-11-03

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DGCO Nº 00231/2020

OC Master nº 178338

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SEPN 508 CONJUNTO "C" LOTE 07 - Cep: 70.740-543, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº42.318.949/0013-18 E FILIAL À ESTRADA DOS BANDEIRANTES NO 7966, JACAREPAGUÁ/RJ - Cep: 22.783-110, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 42.318.949/0001-84, ADIANTE DENOMINADA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS PROCURADORES NO FINAL QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)) EM 01.02.2018, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**, ESTABELECIDA NA ST SHCGN CR QUADRA 702/703, S/N, BLOCO A LOJA 47 PARTE GL, CEP: 70.720-610, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 21.997.155/0001-14, ADIANTE DENOMINADA **FORNECEDOR**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DA PRESENTE ATA FOI APROVADA PELO PARECER GEJUR Nº 601/2020, DE 01.11.2020.**

### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços, pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., de celulares desbloqueados, com tecnologia 4G ou superior, tipo Smartphones de nível intermediário, a serem utilizados pelas unidades operacionais da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, no Documento nº 2 desta ata e conforme proposta comercial 5932 de 17 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

### VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prazo em que o FORNECEDOR se obriga a entregar os bens de acordo com o estabelecido nesta Ata, mantidas as condições de garantia previstas na Cláusula Décima Primeira.



## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os preços registrados constam do **Documento nº 1**, anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA** – Caso ocorra a demanda total dos bens, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de **R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens nos locais indicados nas SOLICITAÇÕES DE ENTREGA.

## OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O fornecimento do produto cujo preço ora registramos será solicitado mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA (**Documento nº 3**), que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – Cada Solicitação de Entrega conterá, sucintamente:

- a) Número do DGCO da Ata;
- b) Quantidade estimada do produto;
- c) Descrição do produto;
- d) Local e horário de entrega;
- e) Valor; e
- f) Nome, endereço e telefone do órgão responsável pelo gerenciamento da Ata.

Parágrafo Segundo – Quando a aquisição se der por meio da emissão de Solicitação de Entrega, o documento será enviado para o endereço eletrônico [REDACTED] e/ou [REDACTED] indicado pelo FORNECEDOR.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE**, e será correspondente à quantidade dos bens **ENTREGUES**.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número do DGCO e da Ordem de Compra;



- b) Objeto contratado; e
- c) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – O Termo de Entrega e/ou Termo de Aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder do FORNECEDOR. A qualquer tempo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da entrega dos Bens acompanhados do(s) **TERMOS DE ENTREGA E/OU DOS TERMOS DE ACEITE**, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite previsto nesta ata.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Constatando a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** dos bens/materiais, a documentação será devolvida ao FORNECEDOR, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sexto – A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sétimo – O FORNECEDOR que se declarar amparado por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

## CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A existência dos preços registrados não obriga a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – Dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, o FORNECEDOR será obrigado ao fornecimento dos bens/materiais, desde que obedecidas as condições estabelecidas no **Documento nº 2** desta Ata e na Solicitação de



Entrega, conforme previsão do Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços que precedeu a formalização desta Ata.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência desta Ata, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Caso fique constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é superior aos preços de mercado, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço poderá ser cancelado, ficando a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Havendo redução de preço, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. promoverá a divulgação da modificação do novo registro mediante publicação no sítio eletrônico da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ([www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br)), sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto – A aquisição dos bens será precedida de preenchimento, pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., do respectivo formulário "SOLICITAÇÃO DE ENTREGA", que será entregue ao FORNECEDOR, atendidas as condições previstas no Edital da Licitação.

Parágrafo Sétimo – Fica o FORNECEDOR que tiver seu preço registrado desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Oitavo – O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ensejará, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., o cancelamento do Registro do Preço do FORNECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

## **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

- a) Pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - i. O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ou do Contrato;
  - ii. O FORNECEDOR não retirar a Ordem de Compra, Solicitação de Entrega, no prazo estabelecido, e a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A não aceitar sua justificativa;



- iii. O FORNECEDOR sofrer sanção prevista nos incisos I a III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
  - iv. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
  - v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;
  - vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo cancelamento, facultado a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

## DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega do(s) bens/materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nas quantidades e locais constantes da Solicitação de Entrega, no período compreendido entre 09h00min e 17h00min, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. realizará os exames necessários para a aceitação dos bens/materiais, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Documento nº 2 desta Ata e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro – Caso seja detectado que os bens/materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

Parágrafo Segundo – O aceite dos bens/materiais pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou



qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Documento nº 2 desta Ata ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente, garantindo-se a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

## **GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– O FORNECEDOR concederá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. garantia integral, com prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da **ENTREGA**, contra qualquer defeito de fabricação que os bens/materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até os locais de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo – Fica o FORNECEDOR desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro – Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – Sendo o FORNECEDOR empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O FORNECEDOR se obriga a informar a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. reserva-se o direito de cancelar a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediato cancelamento da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O FORNECEDOR declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro: O FORNECEDOR declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O FORNECEDOR** (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito desta Ata, declaram e se comprometem a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades



e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

q) E, ainda, declara que:

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**– São assegurados a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Os atos praticados pelo FORNECEDOR, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. Descumprimento das obrigações editalícias ou da Ata que não acarretem prejuízos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;



- ii. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá aplicar ao FORNECEDOR multa, por inexecução total ou parcial da Ata, correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s);
  - iii. O atraso injustificado na entrega dos bens/materiais sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata.
  - iv. A multa aplicada ao FORNECEDOR e os prejuízos causados a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
  - v. O FORNECEDOR desde logo autoriza a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
- i. Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
  - ii. Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
  - iii. Atrasos, injustificado, na entrega dos bens/materiais, contrariando o disposto na Ata e/ou contrato;
  - iv. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - v. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou cancelamento da Ata e/ou rescisão do Contrato;
  - vi. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - vii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para licitar e contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
  - viii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
  - ix. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do FORNECEDOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – No prazo de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta Ata, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Adicionalmente, o FORNECEDOR declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam a presente Ata, conforme disposto na Cláusula Décima Nona desta ata.

#### **PREPOSTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento desta Ata, os seus funcionários:

**Pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Rogério Castro Mesquita

**Cargo:** Gerente

**E-mail:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**Pelo FORNECEDOR**

**Nome:** Carlos Alberto Moreira

**Cargo:** Procurador

**E-mail:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Todas as comunicações referentes à ata de registro de preços serão encaminhadas a esses prepostos, que ficarão responsáveis diretamente pela solução das questões apresentadas ou por encaminhá-las para solução por quem de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**- O FORNECEDOR declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto desta ata de registro de preços.

## **AUDITAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O FORNECEDOR declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. visando verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o



escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos inerentes ao objeto especificado neste instrumento.

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSSOAIS – LGPD

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - O FORNECEDOR declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Paragrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATANTE** será considerada “Controladora de Dados”, e o FORNECEDOR “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de Registro dos Preços, pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., de celulares desbloqueados, com tecnologia 4G ou superior, tipo Smartphones de nível intermediário, a serem utilizados pelas unidades operacionais da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, no Documento nº 2 desta ata e conforme proposta comercial 5932 de 17 de novembro de 2020.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As Partes comprometem-se a:**

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;



- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRATANTE** se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que o FORNECEDOR possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e
- iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;



- v) Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pelo FORNECEDOR no âmbito da execução deste contrato;
- vi) Notificar o FORNECEDOR sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
- vii) Notificar o FORNECEDOR sempre que houver dados a serem tratados de pessoas localizadas da União Europeia, de modo a viabilizar o cumprimento da GDPR, conforme o descrito na **CLÁUSULA 54**.

## DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O FORNECEDOR tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da **CONTRATANTE** e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da **CONTRATANTE**; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a **CONTRATANTE** esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, o FORNECEDOR se compromete em tornar transparente à **CONTRATANTE** cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, o FORNECEDOR deverá notificar a **CONTRATANTE** e aguardar as instruções.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:



- i) A Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, o FORNECEDOR se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-** O FORNECEDOR declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:

adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do Contrato;

- i) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- ii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;



- iii) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- iv) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela **CONTRATANTE** por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pelo FORNECEDOR, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - O FORNECEDOR se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **CONTRATANTE** desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação do FORNECEDOR;
- iii) Indicar à **CONTRATANTE** um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a **CONTRATANTE**, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- vi) Notificar imediatamente a **CONTRATANTE** e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

AY



- a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
- b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- c) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O FORNECEDOR se compromete a cooperar e a fornecer ao à **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O FORNECEDOR se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela **CONTRATANTE** e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - O FORNECEDOR, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se o FORNECEDOR processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - O descumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento



acarretará no ressarcimento, por parte do FORNECEDOR dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - O FORNECEDOR indenizará a **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte do FORNECEDOR.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Todos os dados e informações enviados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como, o produto do tratamento e enriquecimento destes dados e informações que será encaminhado pelo FORNECEDOR à **CONTRATANTE**, deverão ser excluídos, pelo FORNECEDOR, em até 10 dias úteis após o recebimento do produto final pela **CONTRATANTE**, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados em até 5 dias úteis.

## SEGURANÇA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - O FORNECEDOR implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança do FORNECEDOR atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - O FORNECEDOR é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

## VIOLAÇÃO DOS DADOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - O FORNECEDOR deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:



- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
  - ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- 
- i) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - O FORNECEDOR arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte do FORNECEDOR, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

## FISCALIZAÇÕES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - O FORNECEDOR obriga-se a permitir à **CONTRATANTE**, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da **CONTRATANTE** aos relatórios elaborados pelo FORNECEDOR ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

## TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro. O FORNECEDOR se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que o FORNECEDOR promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas,



a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

- i) Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Não será admitida utilização desta Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pelo FORNECEDOR, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições desta Ata.

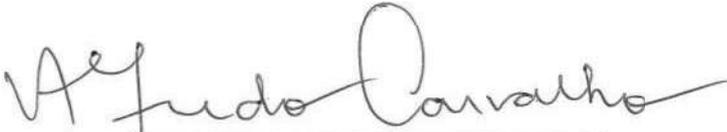
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de Dezembro de 2020.

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**



Nome Alfredo Tertuliano de Carvalho  
Cargo Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF [REDACTED]  
CPF nº



Nome Isaac Nicholas S. Viana  
Cargo Gerente Executivo  
CPF [REDACTED]  
CPF nº

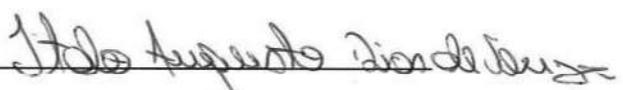
**VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATIVA LTDA – EPP**

  
Nome Greios Angelo Marcia  
Cargo Socio Procurador  
CPF [REDACTED]  
CPF nº

Nome  
Cargo  
CPF nº

**Testemunhas:**

  
Nome Daiana Jacinto Rezende  
CPF [REDACTED]  
CPF

  
Nome ITALO AUGUSTO DIAS DE SOUZA  
CPF [REDACTED]  
CPF

## DOCUMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## REGISTRO DE PREÇOS

Documento integrante da Ata de Registro de Preços DGCO nº 00231/2020, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP, que teve seus preços registrados em face à realização da Licitação Eletrônica nº 70-2020-11-03 para Registro de Preços.

## PREÇOS REGISTRADOS

## Lote 01

Fornecedor	Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VIXBOT SOLUCOES INFORMATICA LTDA -EPP	EQPT- 000162	T-99 APARELHO TELEFONICO CELULAR	1500	R\$ 1.680,00	R\$ 2.520.000,00

## Lote 02

Fornecedor	Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VIXBOT SOLUCOES INFORMATICA LTDA -EPP	EQPT- 000162	T-99 APARELHO TELEFONICO CELULAR	500	R\$ 1.680,00	R\$ 840.000,00

Brasília, 15 de Dezembro de 2020.

## BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.



Nome Alfredo Tertuliano de Carvalho  
Cargo Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF nº [REDACTED]

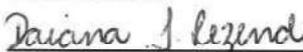
  
Nome Isaac Nicholas S. Viana  
Cargo Gerente Executivo  
CPF nº [REDACTED]

## VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – EPP

  
Nome Carlos Augusto Moreira  
Cargo Sócio Procurador  
CPF nº [REDACTED]

Nome  
Cargo  
CPF nº

## Testemunhas:

  
Nome Daiana Jacinto Rezende  
CPF nº [REDACTED]

  
Nome ITALO AUGUSTO DIAS DE SOUZA  
CPF nº [REDACTED]

## DOCUMENTO Nº 2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

**1. Objeto:**

1.1 Lote 1 – Registro de preços para eventual e futura aquisição de até 1500 (mil e quinhentos) celulares desbloqueados, com tecnologia 4G ou superior, do tipo Smartphones de nível intermediário, para serem utilizados pelas áreas operacionais da BB Tecnologia e Serviços, pelo período de até 12 (doze) meses.

1.2 Lote 2 - Registro de preços para eventual e futura aquisição de até 500 (quinhentos) celulares desbloqueados, com tecnologia 4G ou superior, do tipo Smartphones de nível intermediário, para serem utilizados pelas áreas operacionais da BB Tecnologia e Serviços, pelo período de até 12 (doze) meses.

**2. Especificações técnicas:**

Item	Quantidade estimada	
Telefone celular – Smartphone	Lote 1 - 1500	Lote 2 - 500

2.1 Os Smartphones a serem fornecidos deverão possuir as seguintes características:

Item	Especificações Técnicas – Configuração Mínima
Tecnologia/Transmissão	4G: LTE ou superior.
Sistema Operacional	Android 9.0 ou superior
Display	Tela mínima de 6.4 polegadas, touchscreen, resolução mínima de 1080x2340
Bateria	Mínimo 4000mAh.
Memória RAM	Mínimo 4GB.
Memória interna de armazenamento	Mínimo de 128 GB.
Processador	Mínimo octa-core de 1,8 GHz
Conectividade	Cabo para conexão com o PC (incluso no kit), Bluetooth 5.0, WiFi e GPS
Câmera	Digital Traseira com resolução mínima de 16 Mega pixels; Digital frontal com resolução mínima de 16 Mega pixels.
Áudio	Alto falantes estéreo
Outras facilidades	Suportar instalação de VPN, desbloqueio por biometria; Acesso por biometria; Suportar ARCore – Tecnologia de Realidade Aumentada

**3. Subcontratação:**

3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**4. Condições de Entrega:**

4.1 A FORNECEDOR terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos aparelhos celulares, após formalização do pedido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, para os endereços conforme tabela descrita no Documento 2-A.

4.1.1. Caso seja detectado que os bens/materiais não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

4.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado em comum acordo entre BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS e FORNECEDOR.

4.3 A entrega dos dispositivos deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos dispositivos, e seus respectivos números de série. Na ocasião deverá ser colhido o aceite do funcionário da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS responsável pelo serviço.

4.4 O custo de entrega é de responsabilidade da FORNECEDOR, sem nenhum custo de transporte ou afins para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

4.5 Os produtos devem estar perfeitamente embalados, sem nenhum sinal de avaria ou sinais de má conservação ou qualquer dano que possa prejudicar a qualidade do produto.

**5. Informações de Faturamento:**

5.1 O FORNECEDOR deverá faturar os pedidos para o local de solicitação de entrega dos equipamentos, nas unidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS conforme Documento nº2-A.

**6. Condições de Aceite:**

6.1 O Termo de Aceite será registrado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS depois de conferida a entrega e comprovado o perfeito funcionamento e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica.



**7. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:**

7.1 O FORNECEDOR deverá assegurar garantia integral dos aparelhos e seus componentes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal, contra qualquer defeito de fabricação que o aparelho venha a apresentar, sem ônus a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

7.2 A garantia inclui a substituição dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 20 (cinco) dias corridos, a contar da identificação e notificação do fato, sem qualquer ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição deverão ter prazo de garantia igual ou superior aos das substituídas.

7.3 As obrigações de suporte e garantia não se encerram com o fim da vigência contratual.

**8. Condições de Pagamento:**

8.1 O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da FORNECEDOR e será correspondente à quantidade de dispositivos entregues pela FORNECEDOR mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente aprovada pelo responsável da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

8.2 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir do dia subsequente ao da emissão das notas fiscais, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido. Caso o vencimento da nota fiscal não caia na sexta feira, pagamento ocorrerá na sexta feira subsequente.

**9. Multa:**

9.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão aquelas definidas na ARP.

**10. Acordo de Nível de Serviço:**

10.1 O FORNECEDOR assumirá a inteira responsabilidade pela disponibilidade e entrega do objeto contratado e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviço contratados pode resultar em impacto adverso nos negócios e nas operações do BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.



10.2 O FORNECEDOR ficará desobrigada dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada do BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

10.3 No que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço, o FORNECEDOR deverá apresentar descontos na fatura.

10.4 O desconto total mensal será calculado pela soma de todos os descontos apurados em cada indicador. Os descontos calculados para os níveis de serviço estão limitados a 20% (vinte por cento) do valor faturado.

### 10.5 TEMPO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTO - TEE

10.5.1 TEE – Tempo de Entrega de Equipamento – Compreende o intervalo de dias corridos, tolerado pelo BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, para a entrega dos equipamentos no endereço pré-estabelecido.

10.5.2 O indicador será contabilizado a partir da data de solicitação dos equipamentos e o tempo decorrido até a sua efetiva entrega no endereço solicitado. A solicitação deverá conter as quantidades de equipamentos a serem fornecidas, modelo e endereço de entrega. O endereço da solicitação deverá ser informado ao BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

10.5.3 Métrica:  $TEE = (DTE - DTS) - TPC$

DTS = Data de Solicitação

DTE = Data de Entrega

TPC = Tempo de Pendência da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

10.5.4 Periodicidade: Por evento de solicitação.

10.5.5 Meta: 15 (quinze) dias corridos. A BB Tecnologia e Serviços S.A poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega, desde que previamente comunicado formalmente por e-mail com a apresentação das justificativas.

10.5.6 Desconto: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado para cada equipamento a ser entregue.

## 11. Aspectos de Segurança:

11.1 Os equipamentos deverão ser entregues contendo lacre de inviolabilidade e devidamente identificados por meio de nota fiscal.



**12. Vigência:**

12.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste documento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

**13. Repactuação de preços/Reajuste:**

13.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.



## DOCUMENTO Nº 2-A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## TABELA DE ENDEREÇOS

DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CEP	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ANDARAÍ	Rua Boulevard 28 de setembro, 219, Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ	20551-031	42.318.949/0069-72	79.965.901
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA BARUERI	Rua Manoel Borba Gato, nº 100 - Vila Marajó - IBL Logística	Guarulhos	SP	07044-220	42.318.949/0063-87	206.132.319.111
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA BAURU	Rua Jorge Pimentel, 5-45 - Vila Engler - CEP 17047-010 - Bauru/SP	Bauru	SP	17047-010	42.318.949/0015-80	209.056.358-115
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA BELÉM	Travessa Padre Eutíquio, 1379 Edif. Casa Koly 2º andar - conj 208, Bairro Batista Campos	Belém	PA	66023-710	42.318.949/0016-60	15.087.652-1
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA BELO HORIZONTE	Rua dos Guajajaras, 931, sala 800 - Centro	Belo Horizonte	MG	30180-100	42.318.949/0006-99	622.431.960.080
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA BRASÍLIA	SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07	Brasília	DF	70740-543	42.318.949/0013-18	07.322.007/002-03
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CAMPINAS	Avenida Andrade Neves nº 1.340 - Centro - Campinas - SP	Campinas	SP	13013-161	42.318.949/0017-41	244.162.718.110
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CAMPO GRANDE	Avenida Afonso Pena, 2702 - Centro	Campo Grande	MS	79.002-075	42.318.949/0037-95	28.203.158-8

CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CARIOCA - RJ	Boulevard 28 de Setembro, nº 219 - Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ	20.551-031	42.318.949/0069-72	79.965.901
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CUIABÁ	Av. Presidente Marques, 816, sala 6 - Bairro Quilombo - Ed. Pádua	Cuiabá	MT	78045-075	42.318.949/0044-14	13.118.631.0
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>CNPJ</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CURITIBA	Rua Amintas de Barros, 144, 4º ao 6º andares - Centro - Edif. Luiz Napodamo	Curitiba	PR	80060-205	42.318.949/0005-08	101.413.268-2
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA FLORIANÓPOLIS	Rua Osvaldo Cruz, 68 - Balneário - Ed. Comercial com dois pavimentos- Florianópolis SC	Florianópolis	SC	88075-270	42.318.949/0009-31	250.573.784
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA FORTALEZA	Av. Santos Dumont, 2088, salas 201 a 210 - Aldeota	Fortaleza	CE	60150-160	42.318.949/0019-03	068.334.05-2
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA GOIÂNIA	Rua Umburana, 105, QD 52, Setor Santa Geneveva	Goiânia	GO	74670-150	42.318.949/0020-47	10.037.316-0
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA JOÃO PESSOA	Av. Pres. Eptácio Pessoa, 753, salas 805, 806 e 807 - Empresarial Central Park - Bairro dos Estados	João Pessoa	PB	58030-000	42.318.949/0064-68	16.131.232-2
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA JOINVILLE	Rua Marechal Deodoro, 138 Bairro América	Joinville	SC	89201-203	42.318.949/0061-15	251.621.375
CENTRO DE ASSISTÊNCIA	Prof. Hugo Cabral, 301 -	Londrina	PR	86020-110	42.318.949/0012-37	60.112.857-81

TÉCNICA LONDRINA	Centro					
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MACEIÓ	Av. Fernandes Lima, 998 - Bairro: Pitanguinha	Maceió	AL	57052-050	42.318.949/0051-43	24.071.009-6
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANAUS	Av. Djalma Batista, 1111 C - São Geraldo	Manaus	AM	69053-000	42.318.949/0027-13	04.164.125-6
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NATAL	Av. Romualdo Galvão, 2109, salas 210 a 214 - Lagoa Nova - Ed. Empresarial Trade Center	Natal	RN	59056-165	42.318.949/0030-19	200.678.957
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>CNPJ</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PALMAS	Rua nº 09 Quadra 103 Norte Lote 05 - Plano Diretor Norte	Palmas	TO	77001-034	42.318.949/0071-97	29.454.071-7
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PASSO FUNDO	Rua Independência, 812/901, 9º andar - Ed. Planalto - Centro	Passo Fundo	RS	99010-041	42.318.949/0023-90	091/0070520
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PAULISTA	Rua Cincinato Braga, nº. 340, 1º andar, Conjuntos 11 e 12 - Bela Vista, SP - Parte	São Paulo	SP	01333-010	42.318.949/0004-27	109.895.039.119
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PLANO PILOTO	SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07 - Parte	Brasília	DF	70740-543	42.318.949/0013-18	07.322.007/002-03
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PORTO ALEGRE	Rua Carlos Trein Filho, 63 e 69 - Auxiliadora - Porto Alegre RS	Porto Alegre	RS	90450-120	42.318.949/0011-56	960.579.427

CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PORTO VELHO	Av. Carlos Gomes, 1196 - Altos - Centro	Porto Velho	RO	76801-124	42.318.949/0068-91	1771701
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RECIFE	Est. da Batalha nº 1200 / G-38 Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes	Recife	PE	54315-570	42.318.949/0008-50	0062578-79
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RIBEIRÃO PRETO	Rua Cravinhos, nº 197 - Sala A - Jardim Paulista	Ribeirão Preto	SP	14090-112	42.318.949/0010-75	582.115.229.111
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RIO DE JANEIRO	Est dos Bandeirantes, 7966 - Camorim - Jacarepaguá	Rio de Janeiro	RJ	22783-110	42.318.949/0001-84	82.131.515
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SALVADOR	Rua Marquês de Monte Santo, nº 32 - Rio Vermelho	Salvador	BA	41940-330	42.318.949/0007-70	1.781.436
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>CNPJ</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SÃO LUIZ	Av. Professor Carlos Cunha 01 – Point 24 HS – Loja 01 Subsolo – Jaracaty	São Luís	MA	65076-820	42.318.949/0054-96	12.382.886-4
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SÃO PAULO	Rua Formosa nº 367 - 2º andar - Centro - Condomínio CBI Esplanada - São Paulo-SP	São Paulo	SP	01049-000	42.318.949/0004-27	109.895.039.119
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA TERESINA	Rua Professor Pires Gayoso nº 2170 São João - Teresina/PI	Teresina	PI	64046-350	42.318.949/0033-61	19.301.129-8
CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA UBERLÂNDIA	Av. Vasconcelos Costa, 1.220, Bairro Osvaldo Rezende	Uberlândia	MG	38400-450	42.318.949/0029-85	7.022.431.960.120




CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA VITÓRIA	Av. Nossa Senhora da Penha, 699 - Ed. Century Towers, Torre A, Sl. 1110 a 1114 - Santa Lúcia	Vitória	ES	29055-131	42.318.949/0031-08	080.777.93-7
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS CENTRO OESTE E NORTE	SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07	Brasília	DF	70740-543	42.318.949/0013-18	07.322.007/002-03
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPORTE A REDE DE SERVIÇOS	Est dos Bandeirantes, 7966 - Camorim - Jacarepaguá	Rio de Janeiro	RJ	22783-110	42.318.949/0001-84	82.131.515
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS SUDESTE E NORDESTE	Rua Barão de São Francisco, 177 Bloco 4, 6 andar Sala 4	Rio de Janeiro	RJ	20560-901	42.318.949/0069-72	79.965.901
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS SUL E SÃO PAULO	Rua Formosa nº 367 - 2º andar - Centro - Condomínio CBI Esplanada - São Paulo-SP	São Paulo	SP	01049-000	42.318.949/0004-27	109.895.039.119




## DOCUMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GESOD – (Gerência de Serviços Digitais)

Pedido nº..... (sequencial da correspondência)

OC Master nº 178338

VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP

A/C Sr.

Prezado Senhor,

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DGCO Nº 00231/2020 - Fornecimento de celulares desbloqueados via Ata de Registro de Preços, com tecnologia 4G ou superior, tipo Smartphones de nível intermediário, a serem utilizados pelas unidades operacionais da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.** - Conforme Ata de Registro de Preços assinada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ firmada com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme quantidades abaixo:

<b>CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:</b>			
<b>Local e endereço de entrega:</b> (Matriz/CAT's)			
<b>Horário de entrega:</b>			
<b>Código BBTS</b>	<b>Especificação do item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário (R\$)</b>
<b>Valor total da solicitação</b>			<b>R\$</b>

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

(carimbo e assinatura)

## DOCUMENTO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## TERMO DE ENTREGA

Ata DGCO nº 00231/2020, OC Master nº 178338

Fornecedor: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Solicitação de Entrega nº .....

N. F. VENDA: .....

N.F. REMESSA: .....

Nº UNIVERSAL: .....

**Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):**

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:				
Local e endereço de entrega:				
(Matriz/CAT's)				
Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome do funcionário BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

.....

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

## DOCUMENTO Nº 5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## TERMO DE ACEITE

**Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):**

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com a ata DGCO nº 00231/2020, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a empresa VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP, com Solicitação de Entrega nº .... (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a entrega do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. Remessa .....NF  
Venda .....

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. Remessa ..... NF  
Venda .....

Dependência: ..... (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação: ...../...../.....

Nome do Funcionário da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

.....

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

VAE



## DOCUMENTO Nº 6 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	FORNECEDOR
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	FORNECEDOR